

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 77/1993

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA EXIGIR VIDRO TEMPERADO EM VITRINAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/05/1993 04/06/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 144/1993 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Sanção tácita

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 13.513)



LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 31 DE MAIO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 O Côdigo de Obras e Urbanismo (Lei n9 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público serã de vidro temperado."

Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsavel cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrarâ em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três (31.05.1993).

Engo JORGE NASSIF HADDAD,

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaf, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e trēs).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

16 x 310 mm